



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 181, de 14 de agosto de 2.001

Dá nova redação e altera dispositivos da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1.995
(Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Leme)

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme,
no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte
Resolução:

Artigo 1º. O Artigo 15 da Resolução n.º 144/95, passa a
vigorar sob a seguinte redação:

Artigo 15. A eleição da Mesa proceder-se-á em votação
aberta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos dois terços dos empossados.

Artigo 2º. Os incisos do Artigo 16, devem ser renumerados
de "I a XII", regularizando no Projeto original, a ausência do Inciso IV.

Artigo 3º. O Parágrafo Primeiro do Artigo 49 da Resolução
n.º 144/95, passa a vigorar sob a seguinte redação:

Artigo 49.

**§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido a uma única
discussão e votação simbólica, convocando-se os Suplentes do denunciante e do
denunciado ou dos denunciados para efeito de quorum.**

Artigo 4º. O Artigo 55 da Resolução n.º 144/95, passa a
vigorar sob a seguinte redação, ficando revogados os incisos "I", "II" e "III":

Artigo 55. As deliberações do Plenário, dar-se-ão sempre
por votação simbólica, observando-se o quorum dos artigos antecedentes.

Artigo 5º. O Artigo 252 da Resolução n.º 144/95, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Artigo 252. Os processos de votação podem ser:

I – simbólicos;
II – nominais.

α



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. Fica suprimido o parágrafo sétimo e o parágrafo oitavo do Artigo 252, da Resolução n.º 144/95.

Artigo 7º. O parágrafo único do Artigo 346, da Resolução n.º 144/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 346.

Parágrafo único – Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma aberta, simbólica ou nominal, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Artigo 8º. O Inciso XI, do Artigo 369, da Resolução n.º 144/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 369.

Inciso XI – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações abertas, simbólicas ou nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado inciso em qualquer as infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 9º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de agosto de 2.001

Profº João Machado
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,
em 14/08/01

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Admº